



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.371 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE ÁGUA E COLETA ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 estipula os valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício subsequente de acordo com a Lei Municipal 1.053 de 14 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 1.361/01 autoriza a atualização monetária das taxas de água e coleta de esgotos ali constantes, mediante decreto executivo e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser determinada no ano anterior ao do lançamento;

DECRETA

ARTIGO 1º - Será aplicado aos valores do anexo I da Lei Municipal 1.361 de 19 de dezembro de 2001 o índice de atualização monetária do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses que totaliza 9,68 (nove virgula sessenta e oito por cento) para efeito de lançamento dos valores das taxas de água e coleta de esgoto para o exercício de 2022.

ARTIGO 2º - O anexo I da Lei 1.361/2001 mencionado no artigo primeiro passará a vigorar com os seguintes valores, já atualizados monetariamente, a saber:

TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA

a) Até 15 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,84
b) De 16 a 30 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,67
c) De 31 a 45 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	0,90
d) De 46 a 60 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,30
e) De 61 a 75 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,44
f) De 76 a 90 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,60
g) De 91 a 105 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	1,79
h) Acima de 105 metros cúbicos (por metro cúbico)	R\$	3,05



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - O valor da taxa de coleta de esgoto é de 50% do valor cobrado da taxa de água, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 1053 de 14 de dezembro de 1992 – Código Tributário Municipal, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º - O presente decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 28 de setembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal